



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Paula de Vasconcelos Pinheiro

FUNÇÃO: Secretária de Saúde

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Trata-se de termo de referência para subsidiar o processo de contratação dos serviços de casa apoio em Sobral, para os munícipes em tratamento de saúde naquela cidade, estabelecendo normas específicas para execução do contrato.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
0801	10.122.0100.2.036	3.3.90.39.00

Fonte dos recursos: próprios.

2. OBJETO

2.1 **Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM SOBRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessária a presente licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de “casa de apoio” para o fornecimento de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) aos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros quando em tratamento) na cidade de Sobral/CE e que necessitam ficar por mais de um dia na cidade, devido aos agendamentos diversos e prescrições médicas para o caso de quimioterapia e radioterapia ou ainda outras terapias que exijam acompanhamento médico e retorno ao consultório.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto constitui-se basicamente nos seguintes serviços:

- 4.1.1 Serviços de hospedagem/diária de 24h (vinte e quatro horas), a partir da entrada do paciente, independentemente do horário;
- 4.1.2 Fornecimento de ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), com alas separadas, masculina e feminina, todos com ar condicionado ou ventiladores, continuamente, conforme necessidade.



- 4.1.3 Disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama e banho, devidamente esterilizados;
- 4.1.4 Oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), de boa qualidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

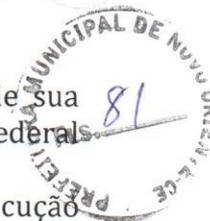
- 5.1 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 5.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: a partir da data de assinatura do contrato por 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação, a critério da Administração e da previsão legal.
- 5.3 PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

6. DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
- 6.2 A Secretaria Municipal poderá se valer da análise dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 6.3 A execução dos serviços licitados deverá ser feita de forma mensal.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
- 7.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Novo Oriente - CE.
- 7.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
- 7.4 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57,58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.



7.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por 12 meses, nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93.

7.6 A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

7.7 A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal no 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

8.2 DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- n) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO BÁSICO

9.1 Foi realizada pesquisa de mercado pelo setor de compras dessa municipalidade, junto ao universo de prestadores de serviços desse segmento, o preço estimado está baseado na média dos valores propostos;

9.2 A despesa está estimada em **R\$ 366.480,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**

Item	Especificação	Unid	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	Serviços de casa de apoio em Sobral-CE, conforme termo de referência.	SERVIÇO	3.600	R\$ 101,80	R\$366.480,00

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados da forma mencionada no tópico “descrição geral dos serviços”, no município de Fortaleza, atendendo integralmente as necessidades da Contratante.

11. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMOS:

11.1 São requisitos mínimos à participação no certame:



- 11.1.1 Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

12. DA VISITA TÉCNICA/VISITÓRIA:

- 12.1 Fica reservado o direito da Secretaria de Saúde, antes de homologar a licitação, em julgando pertinente, promover vistoria nas instalações da empresa vencedora da Licitação, por meio de funcionário da própria secretaria, com a finalidade de comprovar a capacidade de prestação dos serviços, utilizando para isso checklist com pontuações a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto licitado;
- 12.2 Caso a Secretaria considere as instalações da empresa inadequadas conforme a legislação, a Proposta de Preços será recusada e convocado o próximo licitante na ordem de classificação de Propostas de Preços e, assim sucessivamente.

13. DO MÉTODO LICITATÓRIO

- 13.1 Deverá ser elegida a modalidade **PREGÃO**, tendo em vista que o objeto pretendido se tratar de serviços comuns, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução INDIRETA e empreitada por preço GLOBAL.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1 À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 14.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência
- 14.2.2 Multas necessárias, conforme segue:
- 14.2.2.1 multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 14.2.2.2 multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 14.3 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei no 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



- 14.3.1 multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato conforme o caso;
- 14.3.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DO REAJUSTE

15.1 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 No que for omissa o texto do presente termo, aplicar-se-á as regras do instrumento convocatório.



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 08.011/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM SOBRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

Item	Especificação	Unid	Qtd	V. Unit.	V. Total
01	Serviços de casa de apoio em Sobral-CE, conforme termo de referência.	SERVIÇO	3.600		

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 1.1 O objeto constitui-se basicamente nos seguintes serviços:
- 1.1.1 Serviços de hospedagem/diária de 24h (vinte e quatro horas), a partir da entrada do paciente, independentemente do horário;
 - 1.1.2 Fornecimento de ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), com alas separadas, masculina e feminina, todos com ar condicionado ou ventiladores, continuamente, conforme necessidade.
 - 1.1.3 Disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama e banho, devidamente esterilizados;
 - 1.1.4 Oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), de boa qualidade.

PRAZOS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: *Conforme edital*

DADOS DO PROPONENTE

Razão: _____
Social: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
CNPJ: _____ CGF: _____
Fone: _____ e-mail: _____

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante)



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 08.011/2023.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo subscrito(a), DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



P R E F E I T U R A D E
NOVO ORIENTE



ANEXO IV
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 08.011/2023.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

(carimbo e assinatura do Contabilista)



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO V
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 08.011/2023.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo subscrito(a), DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **NOVO
ORIENTE/CE**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____, COM:
(NOME DA LICITANTE CONTRATADA),
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente, Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, através da Secretaria de _____, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, inscrito(a) no CPF o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATANTE com **(nome da licitante contratada)**, situada no endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita na RFB sob o n.º **00.000.000/0000-00**, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;

1.1.2 - O Pregão Presencial n.º 08.011/2023;

1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;

1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;

1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;

1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: _____.

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - A vigência do serviço e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.



12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público _____ portador do CPF nº _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **NOVO ORIENTE/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

NOVO ORIENTE - CE, ___ de _____ de 20___

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA